



RESOLUÇÃO Nº 329, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Resolução TPADM nº 193/2015, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 357, inciso XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 193, de 3 de junho de 2015, deste Tribunal, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução CNJ nº 561/2024, que modificou a Resolução CNJ nº 106/2010, incluindo majoração especial de pontuação para magistrados com deficiência na aferição do merecimento para promoção e acesso aos tribunais de 2º grau; e

CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo SEI nº 0005511-38.2024.8.01.0000 e SAJ 0100338-07.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 193/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 13-A. Após apuração dos pontos, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

§ 3º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir de 1º de janeiro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 18 de março de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente